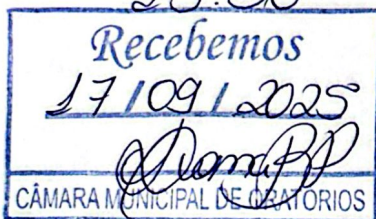




# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS

## Procuradoria Jurídica



LEI MUNICIPAL Nº 709

17 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a Política Municipal de Manejo Humanitário e Sustentável de Animais, estabelece medidas de proteção, fiscalização, penalidades e educação em guarda responsável, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Oratórios, a Política Municipal de Manejo Humanitário e Sustentável de Animais, destinada à promoção da saúde pública, ao bem-estar animal e ao equilíbrio socioambiental.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – **Eutanásia**: procedimento médico-veterinário realizado de forma ética e humanitária, destinado a abreviar o sofrimento de animal com doença incurável ou em situação de sofrimento irreversível, vedada a utilização do termo “sacrifício”, exceto quando empregado em ritos religiosos;

II – **Maus-tratos**: toda ação ou omissão que implique em sofrimento, privação de necessidades básicas, violência física ou psicológica contra animais, nos termos da legislação federal vigente;

III – **Acumulador de animais**: pessoa que recolhe ou mantém número excessivo de animais em condições inadequadas de saúde, higiene e bem-estar;

IV – **Protetores independentes e Organizações da Sociedade Civil (OSC's)**: aqueles que desenvolvem atividades voltadas à defesa, proteção e promoção do bem-estar animal, de forma autônoma ou institucional.

### CAPÍTULO II – DAS AÇÕES MUNICIPAIS

**Art. 3º** Constituem ações da Política Municipal de Manejo Humanitário e Sustentável de Animais:

I – elaborar programas permanentes de educação em guarda responsável;

Rua: Tabajara, 297 – Centro – Oratórios – MG – CEP 35.439-000 – telefone: (31) 3876-9195



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS

## Procuradoria Jurídica

II – estabelecer mecanismos de fiscalização e penalização para casos de maus-tratos, abandono e comércio irregular de animais;

III – criar parcerias com médicos-veterinários, OSC's e protetores independentes, para execução de políticas públicas de bem-estar animal;

IV – adotar procedimentos de controle populacional ético dos animais, mediante campanhas de castração e vacinação;

V – promover ações de acolhimento e acompanhamento de acumuladores de animais, em conjunto com a saúde e assistência social.

### CAPÍTULO III – COMISSÃO INTERSETORIAL

**Art. 4º** Fica criado, no âmbito da Administração Pública Municipal, o Comitê Intersectorial de Manejo Humanitário e Sustentável de Animais, com caráter consultivo, deliberativo e de planejamento.

**Art. 5º** O Comitê será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I – servidores municipais das áreas de saúde, vigilância sanitária e epidemiológica, incluindo Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE);

II – profissionais médicos-veterinários do município;

III – representantes de protetores independentes e OSC's atuantes na causa animal;

IV – comerciantes de animais devidamente cadastrados;

V – cidadãos munícipes interessados;

VI – representante da Assistência Social;

VII – representante da Educação.

§1º A participação será considerada serviço público relevante, não remunerado.

§2º A composição, funcionamento e competências do Comitê serão regulamentados por Decreto do Executivo Municipal.

### CAPÍTULO IV – DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

**Art. 6º** Compete ao Município, por meio de seus órgãos de fiscalização, inspecionar estabelecimentos e residências, aplicando sanções em casos de descumprimento desta Lei, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal prevista em legislação federal e estadual.

Rua: Tabajara, 297 – Centro – Oratórios – MG – CEP 35.439-000 – telefone: (31) 3876-9195





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS

## Procuradoria Jurídica

**Art. 7º** Constituem infrações administrativas:

- I – praticar maus-tratos ou manter animais em condições inadequadas de higiene, saúde ou segurança;
- II – comercializar animais sem licença ou em desacordo com as normas municipais;
- III – abandonar animais em vias públicas ou áreas privadas sem consentimento.

**Art. 8º** As infrações serão punidas com:

- I – advertência;
- II – multa de 10 (dez) a 500 (quinhentas) UFMs – Unidades Fiscais Municipais, de acordo com a gravidade da infração;
- III – suspensão ou cassação de licença para comercialização de animais;
- IV – apreensão e encaminhamento do animal para local adequado.

### CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, podendo estabelecer normas complementares para sua execução.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Oratórios, 17/09/2025.

**CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**